DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
Rio Grande do Norte, 16 de Setembro de 2016 Ano 2016 | No 1750

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2016**

"Dispõe sobre a criação, as atribuições e as competências da Guarda Municipal de Areia Branca e de outras providências".

A PREFEITA (O) MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Areia Branca, para efeito dessa lei é uma instituição de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, composta por servidores públicos, legalmente investido no cargo, norteada pelos princípios da disciplina e hierarquia, com atuação em todo o município de Areia Branca, com a finalidade de realizar a proteção dos bens, serviços e instalações do município, em consonância com o disposto no Art. 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Federal 13.022/2014 e lei orgânica do município, colaborando no âmbito do município com a segurança pública, ordenamento do trânsito e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Areia Branca observará a legislação em vigor, Lei Federal nº 10.826, Art. 40 ao 45, Decreto Federal nº 5.123/2004, demais legislações existentes e obedecidos aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES

Art. 2º - A guarda Civil Municipal deverá atuar, obedecer aos princípios norteadores estabelecidos pela Lei Federal 13.022/2014, são eles:

I- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III- Patrulhamento preventivo;

IV- Compromisso com a evolução social da comunidade;

V- Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º - Compete a Guarda Civil Municipal a proteção de bens, logradouros públicos municipais, serviços e instalações municipais.

Parágrafo único. Abrangem os bens mencionados no caput, os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal e seus respectivos membros, dentre outras que sejam determinadas em Lei, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – Exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

III – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV – Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas corretivas, educativas e preventivas;

V – Atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinaridades de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo gabinete Civil;

VI – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VII - Coordenar e participar das atividades de Defesa Civil.

VIII - Participar das comemorações cívicas do município;

IX – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

X – Integrar-se aos demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XI – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou presta-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XII – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIII – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da união, ou de Municípios vizinhos, por meio de celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

Parágrafo único. A Guarda Municipal, no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar em conjunto com os órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XI e XII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, a Guarda Civil Municipal deverá prestar todo o apoio à comunidade do atendimento.

Art. 5º - Aos Guardas Civis Municipais é autorizada a utilização de equipamentos de combate à violência e ao crime, conforme as condições e requisitos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal deverá ter em seu quadro funcional os cargos em comissão, os quais serão providos por membros efetivos do quadro de carreiras do órgão ou entidade.

§1º. Nos primeiros 4 (quatro)primeiros anos de funcionamentos, a Guarda Civil Municipal, poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, de preferência que tenham experiência ou formação na área de segurança pública, atendendo o disposto no caput;

§2º. Deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal, com vistas à ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal;

§3º. A Guarda Civil Municipal deverá ter garantida em todos os níveis a progressão funcional de carreira.

CAPÍTULO V

DO FARDAMENTO

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal irá utilizar uniforme e equipamentos padronizados, na cor azul marinho.

Parágrafo único. O Regulamento específico de uniformes deverá regulamentar, através de lei, as prescrições sobre o uniforme da Guarda Civil Municipal de Areia Branca, peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos) e condecorações (honoríficas, de ordem militar ou civil e medalha), regulando sua posse, composição, uso e discrição geral.

Art. 8º - É obrigatório o uso de uniforme para todos os integrantes de Carreira de Guarda Municipal.

§ 1º. O uso não será obrigatório quando exercer segurança velada para o Prefeito municipal e dignitários, e atividades estranhas à carreira.

§ 2º. A obrigação da prefeitura com a entrega do primeiro uniforme para cada Guarda Civil Municipal se dará após seis meses da data da publicação desta Lei em diário oficial.

§ 3º. O recebimento do uniforme completo se dará uma vez por ano.

Art. 9º - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores de carreira de Guarda Civil Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espirito de corpo e o bom conceito da Guarda Civil Municipal de Areia Branca perante a opinião pública.

Art. 10 – Constitui obrigação de todos da Carreira de Guarda Municipal, zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos seus pares em qualquer ocasião.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA CARREIRA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 – Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Areia Branca, o Cargo de Guarda Civil Municipal com as seguintes funções de carreira única:

I – Um Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Um Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III – Quatro Inspetores;

IV – Quatro Subinspetores;

V – Dois Supervisores;

VI – Noventa e cinco Guardas Civis Municipais, divididos em 3 (três) Classes.

Parágrafo único – O regimento da Guarda Civil Municipal de Areia Branca, será estabelecido mediante decreto do Executivo e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Areia Branca mediante Lei.

Art. 12 – A Guarda Civil Municipal de Areia Branca terá como órgão de direção superior, cujo cargo e respectivas funções de provimento em comissão ficam desde já criados:

I – Comando da Guarda Civil Municipal, representado na pessoa do Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Subcomando da Guarda Civil Municipal, representado na pessoa do Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III – Corregedoria da Guarda Civil Municipal, representado na pessoa do Corregedor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A função de Comandante da Guarda Civil Municipal tem a mesma natureza, prerrogativas gerais e remuneração de Gerente de Segurança, podendo ser ocupado Inicialmente por profissional estranho aos quadros efetivos, conforme previsto no Art. 15º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 13.022/14, e tem como atribuição:

I – comandar as questões administrativas afetas à Guarda Civil Municipal, inclusive, gerir e acompanhar a manutenção de veículos e patrimônio, bem como, cumprir as ordens emanadas do Prefeito Municipal e do Secretária a qual a Guarda esteja subordinada;

II – manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III – despachar diretamente com o chefe do executivo municipal assuntos de interesse da instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV – representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V – representar o chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI – designar integrantes da instituição para execução de atividades administrativas;

VII – Integrar-se com as autoridades policiais do estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;

VIII – Expedir portarias e demais atos administrativos;

IX – ao tomar posse, reunir-se com os integrantes da instituição a fim de apresentar-se;

X – reunir-se, semanalmente, com todos os integrantes da instituição a fim de avaliar o desempenho da instituição;

XI – acolher e decidir as representações contra os integrantes da instituição subordinado, de acordo com a Lei Federal 13.022/14, encaminhando-as à corregedoria da Guarda Civil Municipal para a devida apuração;

XII – encaminhar requerimento à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para que se faça apuração de infração disciplinar de integrantes da instituição;

XIII – providenciar para que a instituição esteja sempre em condição de prontidão;

XIV – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;

XV – criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço, não devendo com isso criar despesas financeiras adicionais;

XVI – Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;

XVII – planejar de forma geral objetivando a organização da instituição, visando as necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Guarda Civil Municipal;

XVIII – orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização, eficiência e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XIX – Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XX – expedir as normas gerais de ações (NGA's) da Guarda Civil Municipal;

XXI – expedir os boletins informativos da Guarda Civil Municipal;

XXII – expedir os certificados dos cursos promovidos pela instituição;

XXIII – expedir as carteiras de identificação dos integrantes da instituição;

XXIV – prestar contas de suas ações ao Prefeito Municipal.

§ 2º. A função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal tem a mesma natureza, prerrogativas gerais e remuneração de Coordenador, e tem por atribuição precípua substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal em casos de impedimento ou vacância, bem como auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

§ 3º. O Cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal tem a mesma natureza, prerrogativas gerais e remuneração de Assessor Jurídico, exercerá mandato, somente podendo ser

exonerado do cargo mediante a aprovação por maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante e específica, conforme os termos desta Lei e as determinações do art. 13, I, da Lei Federal 13.022/14, e tem as atribuições de:

I – assistir ao Prefeito e ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como indicar a composição das comissões Processantes;

III – instaurar sindicâncias administrativas e procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos Guardas Civis Municipais;

IV – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;

V – responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de as competência;

VI – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao secretário Municipal a qual a Guarda é subordinada e ao Prefeito Municipal;

VII – remeter ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro Da Guarda Civil Municipal de Areia Branca;

VIII – aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;

IX – julgar os pedidos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

X – encaminhar à Controladoria-Geral do Município de Areia Branca o relatório dos processos disciplinares instaurados para conhecimento;

§ 4°. São razões relevantes e específicas para fins de exoneração do cargo de Corregedor da Guarda Municipal:

I – o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei;

II – violar o decoro do cargo;

III – agir com abuso de poder;

IV – descumprir os deveres determinados aos demais servidores públicos municipais;

§ 5°. Na ocorrência de uma das causas de exoneração do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, o Prefeito Municipal enviará ofício à Câmara de Vereadores expondo, de forma sucinta, as razões da exoneração, ocasião em que a Câmara de Vereadores irá votar a aprovação da exoneração na primeira seção que vier a ocorrer, devendo emitir aprovação ou desaprovação da matéria por meio de Resolução Legislativa.

Art. 13 – O serviço da Guarda Civil Municipal será divido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 14 – Ficam convalidados os Cargos de Guarda Civil Municipal e Corregedor da Guarda Civil Municipal criados por esta Lei.

§ 1°. A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Areia Branca é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou escala de 24 (vinte e quarto) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, conforme a necessidade da Administração.

§ 2°. Permanece o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco) incidente sobre o vencimento base quando houver a designação de trabalho no período noturno ao Guarda Civil Municipal, período este compreendido entre as 22h e às 5h.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários e o eficaz desempenho das finalidades da Guarda Civil Municipal.

Art. 16 – Para a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2° do art. 116 da Lei Federal n° 8.666, de 21de junho de 1993 e dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 – As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Areia Branca-RN, 14 de Setembro de 2016.

Lidiane Michele Campos Garcia Miranda

Prefeita Municipal de Areia Branca

**Publicado por:**
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JÚNIOR
**Código Identificador:** 442A5BB1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Setembro de 2016. Edição 1750.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.femurn.org.br/diariomunicipal